

TRT. IRT. DC-42/88

03/88

21/12/89



7

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 42/88

PLENO 05/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDIQÚMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS).

29. 9.00 e
30.09.88. à 10:00

18-10-88, às 10:00

JULGADO EM
02.10.1888

Advogado: CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL

Suscitado(s) SAÚDE INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.

Advogados: Paulo Duarte Quintella Cavalcanti, Ardel de Aethor Jucá
José Elias Uchôa Filho

Procedência MAGISTÉRIO - AL.

RELATOR JUIZA IRENE QUEIROZ ✓

REVISOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Relator: IRENE QUEIROZ

AUTUAÇÃO

Ano 01 dias do mês de setembro

de 19 88, nesta cidade da freguesia de

autua o presente Dissídio Coletivo.

Gisolita Lebzien que
Diretora do Serviço de Cadastros e Documentação

Reclamante SINDICATO (SINTT) DO TRAB.MAS IND.Q.P/F	
Reclamado SATURIA TECNISTAS CUTUMBAS DO ESTADO DE ALAGOAS	
Local: MACEDÔ	Data: 25.09.88 N.º 205
Objeto: Dissídio Coletivo	
audiência 30.09.88 às 23,10 horas	
E S P E C I E	
Verbal	Escrita 01..... Documentos
Distribuído à 29..... Junta de Conciliação (J) Julgamento	
Juiz Distribuidor	
Distribuidor	

DISTRIBUIÇÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABAHO

2



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
PARA FINS INDUSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

02
CS

FIUADO A
CUT

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro:	DC
Proc.	92/88
Data:	01/09/88
Classe:	1635h
Hora:	
Sessão e cast Processual	

Suste.- SINDIQUÍMICA(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas).

Susdo.- SALGEMA INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A,

SINDIQUÍMICA(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com sede nesta Capital na Rua Guedes Gondim, 184-Centro, doravante denominado suscitante por seu advogado(Doc.anexo) vem, com fundamento no art.856 da Consolidação das Leis do Trabalho, instaurar um dissídio coletivo contra a SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, sediado na Av. Assis Chateaubriand, 5260- Pontal da Barra, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 - Como de mister, as partes interessadas se reuniram na Hotel do Sol, por várias vezes, para que se processasse o necessário diálogo com vistas à negociação amigável e uma possível celebração de acordo.

2 - Conforme se verifica em ata, foram todavia esgotadas as possibilidades de um desfecho amigável.

3 - Tendo em vista a nossa data-base (01/09/88) resolvemos instaurar o dissídio coletivo com a finalidade de assegurá-la e de chegarmos a um acordo ou decisão judicial desse Egrégio TRIBUNAL.

4 - Não se tendo chegado a acordo anteriormente, medida preparatória do Dissídio Coletivo, conforme determina o art. 616, § 2º



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
PARA FINS INDUSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

03

00

FILIADO A
CUT

da CLT, é a presente para requerer se digna V. Exa., determinar a notificação dos Suscitados, para comparecer à audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente processo até final decisão que condenará os suscitados no pedido, custos e demais cominações de Direito.

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento dos Suscitados, juntada de documentos, exames e vistorias.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Maceió, 01 de setembro de 1988.


P/P CLÁUDIA MUNIZ DE AMARAL
ADVOGADA OAB/AL Nº 2.991



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
PARA FINS INDUSTRIALIS NO ESTADO DE ALAGOAS

04
05

FILIADO A
CUT

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	Folha
Proc.	Classe
Data:	Mês:
Seu Cadast Processual	

Seu exato

PROCURAÇÃO

O SINDIQUÍMICA/AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com CGC nº 09.316.860/0001-03, situado à Rua Guedes Godim, 184 Centro, nesta cidade de Maceió/AL, através de seu representante legal infra-assinado nomeia e constitue sua bastante procuradora a advogada CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, brasileira, solteira, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Alagoas, sob o nº 2.991 e CPF 453.466.744-20, com os poderes da cláusula ad judicia et extra para o foro em geral e especificamente para requerer perante este Tribunal a instauração de Dissídio Coletivo com os poderes específicos de transigir, concordar, dar e receber quitação, recebendo intimações na sede desta entidade, podendo ainda submeter com ou sem reserva de poderes a quem lhe aprouver.

Maceió, 01 de setembro de 1988.

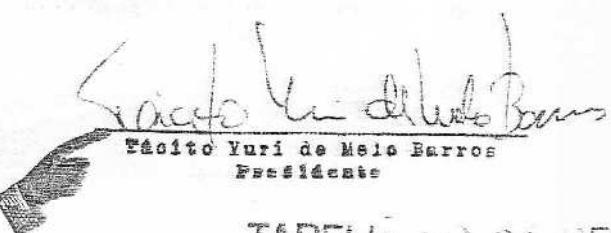

Fábio Yuri de Melo Barros
Presidente

TABELA DO 2º OFÍCIO

Rua Dr. Chaves Lima nº 30

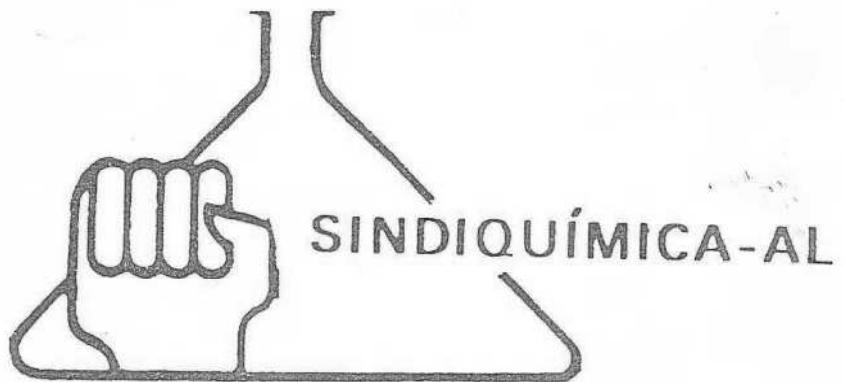
*Conheço e fico Supre d.
To este seu da ulta
Barros - das fi*

Vincente 21 de Setembro de 1988

Assinado em Vincente 21 de Setembro de 1988

05
04

ACORDO COLETIVO 87 - 88



CARTILHA SINDICAL
NOVEMBRO DE 1987 N° II
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
PARA FINS INDUSTRIAIS
DO ESTADO DE ALAGOAS



COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS,

Mais uma vez, estamos divulgando o Acordo Coletivo de Trabalho 87/88 firmado entre o SINDIQUÍMICA e a SALGEMA.

Este documento representa, em tese, um acordo de vontades, no entanto, como se sabe, ele está longe daquilo que chamamos de condições ideais, e isso devido a diversos fatores: disposição de luta da categoria, limitações de ordem legal (anti-trabalhador), intransigência patronal, ritmo das negociações no país, principalmente em nosso setor, etc. Para se ter um Acordo mais avançado que este, temos que mexer nesses fatores com todas as armas que dispomos.

Avaliamos que,

na data da assinatura, esse acordo representou uma conquista. Hoje porém, há mais de um mês da assinatura, concluímos que, a política de arrocho salarial imposta pela nova república e praticada pelos patrões corrói cada dia mais, com maior rapidez algum avanço no poder aquisitivo. Fica claro que, dando ao volume de perdas salariais. todo o nosso esforço tem sido canalizado em recuperar estas perdas.

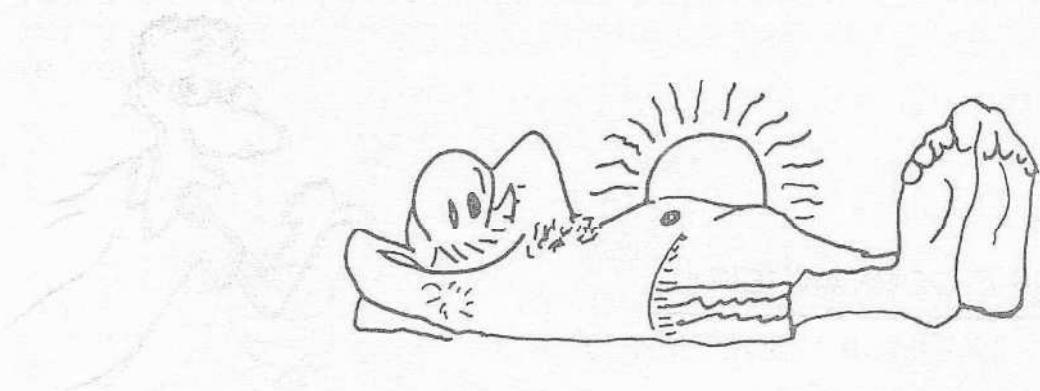
No momento em que apresentamos este Acordo, não podemos nem devemos esconder a angústia da categoria em relação à política de salários do governo e da empresa. Resta identificar os inimigos e adversários e combatê-los com toda a nossa força e organização.

O cumprimento deste acordo tem que ser fiscalizado, por todos, ele é uma conquista NOSSA.

UM ABRAÇO

TÁCITO YURI DE MELO BARROS

Quando for tirar férias observe as seguintes instruções:



- Quando sair de férias o trabalhador recebe 50% (salário base + periculosidade), baseado no salário do mês anterior às férias. Esse dispositivo é válido para aqueles que tiram férias de janeiro a outubro. Esse pagamento é a título de adiantamento do 13º salário, e é também opcional.
- Em caso de venda de férias, que é de no máximo dez dias, tendo direito de gozar os outros vinte, o trabalhador receberá o abono de férias (1/3 do salário base + adicionais de periculosidade, inclusive de turno).
- No caso de se tirar trinta dias de férias, o trabalhador terá direito a um salário base + adicionais adiantado.
- Para o pessoal da área administrativa, no caso de se tirar férias por 30 dias, ela será iniciada e encerrada no mesmo mês.
- Na volta das férias o trabalhador terá direito ao prêmio de assiduidade, que será pago no dia 25 do mês. Ver acordo coletivo 87.
- Também na volta das férias, o trabalhador receberá a média das horas extras trabalhadas durante o período aquisitivo, que será pago no dia 25 do mês.



Em caso de não cumprimento deste acôrdo, não fique calado, procure o SINDICATO, denuncie. Garanta nossas conquistas, que foram conseguidas com muita luta.

Qualquer dúvida sobre o Acôrdo procure o SINDICATO. Estamos aqui, também, prá isso.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES

- Tácito Yuri
- Josué Messias
- Iaênes Amorim
- Paulo Ferro
- Marcondes Machado
- Marcondes Richardson
- Luvecy Gomes
- José Mário Guilherme
- Manuel Lopes (China)



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Acordo Coletivo de Trabalho, pelo qual, entre as partes, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas, aqui denominado SINDIQUÍMICA, do outro lado, a Empresa Salgema Indústrias Químicas S.A., aqui denominada Salgema, fica, estabelecido, na forma dos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários-base vigentes em 31 de agosto de 1987 serão corrigidos 31,88% (trinta e hum inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), estando compreendidos neste percentual o pagamento do resíduo inflacionário do período de setembro de 1986 a junho de 1987, inclusive, bem como um aumento real negociado a título de produtividade.

Parágrafo 1º - Os salários-base corrigidos na forma acima serão vigentes a partir de 01 de setembro de 1987, e incluem a inflação dos meses de julho e agosto de 1987, que será paga na forma do disposto no Decreto-Lei nº 2335/87.

Parágrafo 2º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos ou assemelhados, inclusive aumentos individuais espontâneos.

CLAUSULA SEGUNDA - ADICIONAL DE TURNO

A Salgema pagará mensalmente, adicional sobre as horas trabalhadas em regime de revezamento de turno, calculados sobre os salários-base, equivalente a 83% (oitenta e três por cento), aí incluídos o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), o adicional noturno de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), o adicional da hora de repouso e alimentação de 29,45% (vinte e nove vírgula quarenta e cinco por cento) e o adicional de hora repouso noturno de 9,05% (nove vírgula zero cinco por cento).

CLAUSULA TERCEIRA

Os contratos individuais de trabalho, assinados entre os empregados e a Salgema, regem-se pelos dispositivos da Lei nº 5811 de 10 de outubro de 1972 e demais normas legais em vigor, no que se refere aos adicionais e trabalho em regime de revezamento de turno.

CLAUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

Os empregados que trabalharem em dia considerado de folga, repouso, feriado, bem como, em horário excedente da jornada diária normal terão remuneradas as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas referentes às dobras de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal, ou seja, tais horas serão computadas em dobro exceto as horas decorrentes de dobra de turno verificadas por interesse do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

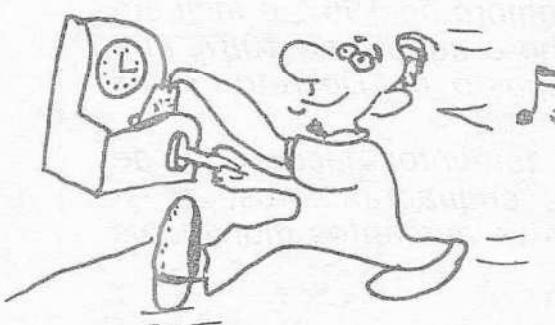
A Salgema concederá um prêmio anual de assiduidade aos seus empregados, equivalente a 01 (hum) salário-base do respectivo empregado, a ser pago no retorno das férias e será concedido de acordo com a tabela e condições seguintes:

FALTAS NO PERÍODO AQUISITIVO % PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

01	100%
02	75%
03	50%
04	25%

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O período de cômputo das faltas ao serviço será o mesmo período aquisitivo das férias.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão consideradas faltas ao serviço para fins desta cláusula, as ausências referidas no Artigo 131 da CLT.

Também não serão consideradas as faltas ao serviço decorrentes de falhas do serviço de transportes fornecido pelo Salgema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cláusula aplicar-se-á aos empregados que firmarem o recibo de férias a partir de setembro de 1987.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica Assegurada a percepção deste prêmio ao empregado que tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses venha a ser desligado antes de entrar em gozo de férias, exceto se ocorrer justa causa. O pagamento do prêmio se fará junto com a homologação de sua rescisão contratual. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, o mesmo não fará jus ao recebimento do prêmio objeto desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho para os empregados em regime de trabalho denominado Administrativo, ou seja, aqueles que não trabalham em regime de revezamento de turno será de 40 horas (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

A Salgema não descontará o repouso remunerado dos empregados que acumularem individualmente até duas faltas justificadas por semana, descontando nesses casos apenas o valor correspondente às horas de ausência.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Ocorrendo por necessidade do serviço inadiável, o trabalho contínuo de empregados em regime administrativo por períodos de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, será abonada a jornada de trabalho no primeiro dia útil imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia seguinte à dobra seja sábado, domingo ou feriado a compensação se fará em outro dia útil posterior a ser acordado com a Salgema.



PARÁGRAFO ÚNICO -

A ausência ao trabalho nas condições especificadas nesta cláusula não será considerada para fins do disposto nas cláusulas quarta e sexta.



CLÁUSULA OITAVA - INTERINIDADE

Nas substituições face a impedimentos temporários, o substituto receberá a título de interinidade o mesmo salário do substituído desde que tais substituições acumulem um período superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida a repercussão salarial sobre os adicionais (periculosidade e/ou turno), isto é, o substituto receberá a diferença do salário-bruto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras efetuadas neste período pelo substituto serão pagas sobre o salário do substituído.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A Salgema complementará o salário-base, acrescido do adicional de periculosidade dos seus empregados afastados para tratamento no INAMPS, com percepção do auxílio doença até o nonagésimo dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A complementação do auxílio-doença poderá ser prorrogada por mais um período de até 90 (noventa) dias da data do afastamento, desde que tal prorrogação seja validada como necessária pelo médico da Salgema ou outro por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DO PROMED

A Salgema se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escala de valores abaixo, exclusivamente pelo salário-base dos empregados:

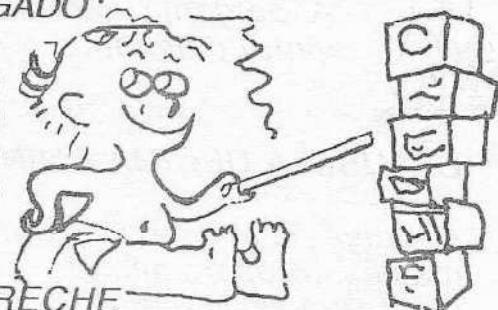
FAIXAS SALARIAIS (BASE)		TAXA DE PARTICIPAÇÃO DESCONTO LIMITE DO EMPREGADO	
Até	12.000,00	15%	516,00
De 12.001,00 a 24.000,00		30%	1.009,00
De 24.001,00 a 36.000,00		45%	1.421,00
Acima de	36.000,00	60%	1.861,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores aqui estabelecidos serão majorados nos mesmos percentuais quando houver correção salarial dos empregados da Salgema, mantendo-se sempre como parâmetro o salário-base.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DO PROMED

A Salgema se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escala de valores abaixo, exclusivamente pelo salário-base dos empregados:

FAIXAS SALARIAIS (BASE)	TAXA DE PARTICIPAÇÃO DESCONTO LIMITE DO EMPREGADO		
Até 12.000,00	15%	516,00	
De 12.001,00 a 24.000,00	30%	1.009,00	
De 24.001,00 a 36.000,00	45%	1.421,00	
Acima de 36.000,00	60%	1.861,00	



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A Salgema se obriga ao pagamento de creche particular livremente escolhida pela empregada sob forma de reembolso no valor de 60% (sessenta por cento) da despesa de manutenção da criança de até 3 (três) anos de idade, devendo para isso ser apresentado o comprovante de pagamento emitido legalmente pelo estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A Salgema pagará a título de auxílio-educação, na forma de reembolso, o valor igual a 2 (dois) pisos salariais por semestre vigentes nos meses de dezembro/87 e junho/88, a todo empregado que comprove estar matriculado ou possuir dependente, inscrito como tal na Salgema, matriculado em curso de ensino formal em estabelecimento público ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Em caso de dependentes, serão considerados também aqueles a partir de 2 anos de idade matriculados no maternal.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Cada empregado que atender aos requisitos estabelecidos nesta Cláusula e seus parágrafos, receberá apenas um crédito por semestre, independente da quantidade de dependentes matriculados, sem que se compense com o salário-educação previsto por lei.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

- ESTABILIDADE TEMPORÁRIA DA GESTANTE

A Salgema garante a estabilidade provisória por até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término da licença-maternidade, às suas empregadas, licenciadas por motivo de gestação, salvo ocorrências que motivem a rescisão contratual por justa causa.



SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

A Salgema garante a estabilidade provisória, por até 120 (cento e vinte) dias, após o retorno ao trabalho, ao acidentado.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

SAÚDE

A Salgema manterá o atual sistema de convênio com rede de farmácias, proporcionando aos seus empregados adquirirem medicamentos à vista com desconto ou através de desconto em folha de pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, se o total mensal da compra for maior que 01 (uma) OTN, sendo o primeiro desconto no mês subsequente à data da compra. Caso o valor total mensal da compra seja menor que 01 (uma) OTN, será descontado e uma só vez.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Salgema se compromete a não contratar empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra temporária para substituição de funções normalmente exercidas por seus empregados, com a subsequente extinção dessas funções nos quadros da Salgema, exceto para os setores denominados áreas 220 e 222, serviços de limpeza/conser-vação e serviços eventuais.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - TABELA DE TURNO

A Salgema se compromete a somente modificar a tabela de turno, mediante consulta à maioria dos seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERÍODICOS

A Salgema deverá observar o disposto na Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), ficando a divulgação dos resultados dos exames aos seus empregados limitados a ética médica.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As taxas de alimentação ficam estabelecidas nos valores constantes da tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS (BASE+ADICIONAL)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (Cz\$)
Até 7.200,00	49,61
De 7.201,00 a 12.000,00	87,47
De 12.001,00 a 24.000,00	145,17
De 24.001,00 a 36.000,00	215,16
De 36.001,00 a 48.000,00	287,74
Acima de 48.000,00	360,34



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima citados, referem-se ao Restaurante serviço de cafeteria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima citados, referem-se ao restaurante, serviço de cafeteria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados pelo mesmo percentual do IPC ou outro índice oficial que venha a ser utilizado para correção salarial dos empregados da Salgema, inclusive durante o período de vigência deste acôrdo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE COLETIVO

A Salgema se compromete a fornecer gratuitamente a seus funcionários que trabalham em horário administrativo e em regime de revezamento de turno transporte em quantidade suficiente de assentos. O benefício do transporte coletivo não será integrado à remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - OPÇÃO DE PLANTÃO

O empregado em regime de horário administrativo, sujeito a controle de freqüência, por registro mecânico de ponto ou sistema equivalente que tenha sido escalado para fazer plantão aos sábados, domingos e dias feriados poderá optar por receber as horas efetivamente trabalhadas durante o plantão como horas extras ou a compensá-las de uma única vez, em dia útil da semana seguinte a ser previamente acordado com a Salgema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - TROCA DE TURNO

A Salgema concede aos seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno, a realização de trocas de turno, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pela Salgema, observadas as necessidades operacionais da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Os empregados matriculados em curso de ensino formal, oficiais ou reconhecidos, poderão realizar o máximo de 4 (quatro) trocas por mês como solicitantes, e até 4 (quatro) trocas por mês como solicitados.

Os empregados não estudantes, poderão realizar o máximo de 4 (quatro) trocas por mês como solicitantes, e até 2 (duas) trocas por mês como solicitados.



PARÁGRAFO SEGUNDO

- Tais trocas de turno, caso resultem em dobra de turno, não implicarão no pagamento das horas trabalhadas como horas extras, observando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda deste acôrdo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aceitação pela Salgema das trocas de turno como disposto nesta Cláusula, não implicará na modificação dos roteiros normais de transporte ou na concessão de transporte especial nem tampouco no pagamento de qualquer tipo de indenização aos empregados que optem por ditas trocas de turno.

PARÁGRAFO QUARTO - Preferencialmente, os empregados que realizarem troca de turno entre si deverão ocupar cargos do mesmo nível. Da mesma forma participantes das Brigadas de Incêndio e Resgate deverão preferencialmente realizar trocas de turno entre si, evitando dessa forma, desfalcar as respectivas Brigadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Salgema elaborará, observando o disposto nesta Cláusula e seus Parágrafos, norma interna orientadora das trocas de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DE SINDICATO

A Salgema assume a obrigação de liberar inteiramente, da prestação de serviços em seu complexo industrial sem qualquer prejuízo quanto a percepção de salário e demais direitos decorrentes do respectivo Contrato de Trabalho, durante a vigência deste acôrdo, o Diretor Presidente do SINDIQUÍMICA desde que o mesmo esteja vinculado empregaticiamente à Salgema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma descrita no "Caput" desta Cláusula, liberará um outro membro da Diretoria do Sindicato, sendo que por apenas um período de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante solicitação por escrito do Sindicato à Salgema, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO À EMPRESA

A Salgema concorda com o acesso dos dirigentes do Sindicato às suas dependências, em ~~diás~~, horas e locais pré-estabelecidos, condicionado às normas gerais e de segurança internas da Salgema, mediante prévios entendimentos com a Gerência Administrativa. Na ausência do titular desta, com a chefia da Divisão de Relações Industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer material informativo do Sindicato a ser divulgado no âmbito interno da Salgema, terá que ser previamente encaminhado para conhecimento e autorização da administração da Salgema através dos órgãos citados no "Caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Salgema se compromete a fazer pelo menos uma avaliação de desempenho por ano, com repercussão salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

A Salgema se obriga a descontar em 25 de outubro de 1987 o valor equivalente a 1 (um) dia do salário-base, recolhendo ao SINDIQUÍMICA até o dia 10 de novembro de 1987. Fica assegurado que tal taxa não será descontada dos empregados que se manifestarem contrários, por escrito, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso do não cumprimento das obrigações de fazer, constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho:

A) Para a Salgema, o equivalente a 3 (três) Valores de Referência Regional;

B) Para o SINDIQUÍMICA, o equivalente a 1 (um) Valor de Referência Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - VIGÊNCIA DO ACÓRDO



O Presente acôrdo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988, com excessão do disposto na Cláusula Vigésima-Sétima que passará a vigorar a partir de 01 de outubro de 1987. Tornam-se sem efeito quaisquer disposições anteriormente acordadas e que direta ou indiretamente se aplicavam às partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir dúvidas, ou divergências na aplicação do presente Acôrdo Coletivo de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justos e acordados, e para que possam ser produzidos seus efeitos Jurídicos e legais, assinam as partes contratantes o presente Acôrdo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, comprometendo-se, em conformidade com o que dispõe o Artigo 614 da CLT a depositar uma via do mesmo para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas.

Maceió, de setembro de 1987.

SALGEMA INDUSTRIAS
QUÍMICAS S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS IN-
DUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/AL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Maceió, 01 de setembro de 1987

SALGMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS EN-
DUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS

Adelmo Viana da Mota

DELEGACIA REGIONAL DO SINDICATO/AL

1154:

TESTIMONIA

TESTIMONIA

Adelmo Viana da Mota

**Jornalista Responsável Ricardo Coelho
Arte Final Paulo Alves
Composição e Impressão INGRAMAL-Ind. Gráfica de Maceió Ltda.
Tiragem- 1000 Exemplares**

**Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas
para Fins Industriais no Estado de Alagoas.**

End.: Rua Guedes Godim, 184 - Centro - Maceió - Alagoas - Fone: 221-8853

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO Povoado
BOA VISTA MUNICÍPIO DE PEÑEDO
ALAGOAS

DEONIMINAÇÃO: Associação de moradores do povoado boa vista município de Penedo Estado de Alagoas. Art. 1º
CAPITULO I. Associação de moradores da povoada boa vista com fundação aes dez dias do mes de maio de 1988, é uma sociedade Civil sem fins lucrativos. x. x. x
Art. 2º. **CAPITULO II.** Associação tem como objetivo da-
audiliar, socorrer, proteger e defender seus associados.
Art. 3º. **CAPITULO III.** A diretoria executiva é composta de onze membros, Presidente, Vice, Presidente
Secretaria, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesou-
reiro e um Conselho fiscal com cinco membros. Art. 4º
CAPITULO IV. A diretoria eleita tem seu mandato de -
quatro anos com direito a reeleição, para todos os
diretores. Visto parecer dos moradores em assembleia
geral ordinária. Art. 5º. **CAPITULO V.** Poderam ser sócios
da associação todos os moradores deste povoado aq-
uijencia, com idade de 18, anos ao mesmo tempo com di-
reito a votar e ser votado. Art. 6º. **CAPITULO VI.** O pre-
sente estatuto poderá ser reformado no todo ou em
parte a quaisquer tempo, desde que não contrarie
as leis Federais, Estaduais e Municipais, para tal
fim seja convocada uma assembleia geral ordinária.
Art. 7º. **CAPITULO VII.** Todos os diretores tem por fi-
nalidade de prestarem serviços para o bem estar da
comunidade e recaberem remunerações. Art. 8º. **CAP-
TULO VIII.** Poderes da Associação(a) Assembleia geral
(b) diretoria, (c) Conselho fiscal, Art. 9º. **CAPITULO IX.**
A diretoria é eleita em assembleia geral ordinária.
A diretoria é eleita e empossada sua primeira diretoria Presidente
a(a) MARIA STELA ARAUJO, VICE, VALDOMIRO FRANCIL
NO PEIXOTO, Secretaria(a) RITA DE CASSIA NEBY DOS
SANTOS, 2º Secretario, JOSE DA SILVA DOS SANTOS, Tesou-
reiro, (a) MARIA JOSÉ FRANCILINO PIIXOT, 2º Tesou-
reiro, (a) NEIDE GABRIEL DOS SANTOS, CONSELHO FISCAL, 1º
LUCIA ALVES GABRIEL, 2º ARMANDO DE SOUZA TAVARES,
MARIA DE LUCIUS DA SILVA, (a) ROCACIANO DOS SANTOS
SILVE, (a) MARIA CLEONICE XAVIER.
PEÑEDO, 17 DE JULHO DE 1.988

SEBASTIÃO FREITAS DE OLIVEIRA-ME, residente a Rete-
do setembro nº 22 centro, comunica que foi extre-
ado seu certão de inscrição nº 248 085 11/3.

PORCINO, IRMÃOS COMERCIAL LTDA. FIRMA ESTABELECIDA
NESTA CIDADE DE MACEIÓ-AL, A AV. FERNANDES LIMA,
1887-A, INSCRITA NO CGC (MP) SOB NO 08.412.058/0006-
69, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 24.050.333-3, INFORMA QUE
FOI EXTRAVIADO O LIVRO DE INVENTÁRIO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO 1986 E 1987, NO PERCURSO DE MACEIÓ-AL.
PARA NATAL-RN.

SUPERMERCADO FILARENSE LTDA, situado na Pça. Rui Barbosa nº 104 - Centro - Pilar - AL, 050.000-000, nro 2
repórteis: Estaduais, Federais e Municipais, que
as virtudes das operações ocorridas nos dias 17/12 a
19/12/1988 foram extraviados diversos docu-
mentos ate 1/12/87, eis poder do nosso arquivo morto
situado a Rua. Felipe Viana s/n - Centro - Pilar -

4778

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE ALAGOAS
Faço saber que os Racharais, Antônio Bento Neto, Abelardo Inácio da Silva, Ana Lygia de Barros Lessa, Anete Vaz de Souza, José Silvio Correia, Jeaneete Sette Mendes da Silva, Mozart Filgueiredo da Rocha, Maria de Lourdes da Silva, Marcos Silveira Porto, Rosevaldo Reis Silva, Silvana Maria Lamenna de Oliveira Raposo, Requerem suas inscrições no quadro de ADVOGADOS, fi-
cando em aberto o prazo da Lei para recebimento de impugna-
ção. Maceió, 02 de agosto de 1988.

ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES

Presidente da OAB/ALAGOAS

4779

Convite de Volta ao Trabalho

A firma SERMAP-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA, convida o Senhor Antonio Mendes da Silva, por
tador da CTPS 034812 Série 0006-PE, residente à
Trav. Joaquim Escrivá S/N Carnaíba-PE, a comparecer
ao trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro)
horas sob pena de ser demitido por abandono de em-
prego, nos termos do artigo 482 alínea "I" da CLT

Maceió, 03 de agosto de 1988

4780

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PUBLICADA NO
DIA 03/08/88.

O edital de convocação de todos os trabalhadores
da Salgema Indústrias Químicas S/A para Assembleia Geral Ex-
traordinária é também extensivo aos trabalhadores da CPC -
Companhia Petroquímica de Alagoas/CQA - Companhia Química
de Alagoas, AICLOR - Química de Alagoas, CINAL - Companhia
Alagoas Industrial, visto que a Campanha Salarial é unifica-
da.

Maceió-AL., 03 de agosto de 1988.

Tácito Yuri de Melo Barros
Presidente

4781

lação, e serão pagos no local indicado no item 3.12, infra."

b) É igualmente alterada a redação da letra "j", que disciplina sobre o
cão de venda dos debenturistas, no que diz respeito à data da compra
de debêntures a fim de ajustá-la à modificação prevista para o prêmio
de continuidade. Assim, a citada letra passará a conter a nova reda-
ção como segue:

"Orcão de Venda dos Debenturistas: A Sociedade obriga-se a compra as
debêntures desta emissão que, a opção dos debenturistas, lhe sejam
entregues para esta finalidade, até o dia 20 do mês imediatamente an-
terior à data de início do período de abrangência fixado conforme
item 3.9, observado o seguinte:

i.1) A compra dar-se-á no dia 19 do mês imediatamente posterior aque-
le em que for feita a comunicação sobre a concessão ou não do
prêmio aos debenturistas, pelo valor nominal corrigido monetaria-
mente até aquela data. Os juros e o prêmio, eventualmente fixado an-
teriormente, cujo vencimento se dê naquela data, não integrarão o
preço de compra, sendo pagos nos termos fixados na escritura de
emissão.

b.2) A Sociedade poderá recolocar as debêntures recompradas".

A seguir os Senhores Debenturistas ratificaram à deliberação do Conselho
de Administração da Sociedade, tomada em Reunião do dia 09.06.88, que fi-
cou o prêmio de continuidade para o período de 01.07.88 a 02.01.89.
A Assembleia autorizou a publicação desta ata com omissão das assinatu-
ras dos Debenturistas.

Atalaia, 23 de junho de 1988.

DECLARAÇÃO

INDÚSTRIAS DE ALAGOAS-COMESA
Nº 12.287.314/0001-04
Companhia Aberta

DA 1ª. EMISSÃO DE DEBENTURES DA COMPANHIA
FEZADA NA SEDE SOCIAL, AS 14h00min. DO DIA

e convocada através de edital publicado nos
ado de Alagoas e no Jornal de Alagoas, nos
1988, para deliberar sobre a alteração das
debêntures da Sociedade, autorizada pela Re-
em Assembléia Geral Extraordinária de 14

ss titulares de mais de 50% das debêntures
ante fiduciário dos debenturistas, JORGE RI-
lhos foram abertos pelo Diretor Superinten-
dente para presidi-los, convidou a mim, SÓ
secretário.

pôs apreciarem e discutirem a proposta de al-
tação a elas submetida, deliberaram, por una-
ações constantes da Reunião aludida no

a letra "i", que dispõe sobre o prêmio de
o seu período de abrangência que passará
critério do Conselho de Administração. Desse-
rá a seguinte nova redação:

A Sociedade, por deliberação do Conselho de
Declaro que a presente é cópia fiel da ata que se encontra transcrita em livro
proprio e que as assinaturas supramencionadas são autenticas. Atalaia, 23 de
junho de 1988.

istracão determinará a concessão ou não do
nte, caso concedido, o período de abran-
ento de prêmio eventualmente concedido ser
ou no final daquele período;

a deliberação acima será divulgada na forma
da emissão, até o dia 10 do mês imediata
ta de inicio do respectivo período de abra-

s beneficiarão a todas as debêntures em circu-

ROMINGOS SOTIA
Presidente

SCHAD MARIA DUTRA CAHÓ
Secretária e Advogada
OAB/PE nº 9.524

Certifico que o pedido de arquivamento deste documento foi protocolado nesta
República em 11.07.1988 e sua primeira via está arquivada sob nº 221/273000319,
a Junta Commercial do Estado de Alagoas-Maceió, 12 de julho de 1988.

CLAUDIO GOES MORAES
Secretário Geral
Substituto

4782

o Presidente em sua ausência ou impedimentos; b) assinar, com o Presidente, correspondências da Associação; Art. 119 - Compete ao Secretário: a) organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação; b) assinar, com o Presidente, correspondência da Associação; Art. 120 - Compete ao Tesoureiro: a) responder pela guarda dos valores e títulos da Associação; b) movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente; c) assinar, com o Presidente, balanços mensais, balancos e contratos de empréstimos; d) substituir o Secretário em sua ausência ou impedimentos. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 260 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscais e de Base expirará no dia 31 de Dezembro do ano seguinte ao da posse. § ÚNICO - A Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscais e de Base, eleitos na Assembleia Geral Ordinária - da segunda quinzena de Abril, na forma do Art. 45º, parágrafo 6º, terão posse no dia 19 de Janeiro. Art. 279 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e o Conselho de Base. CAPÍTULO XI - Dos Dirigentes Eleitos: Art. 289 - São membros eleitos da Diretoria: Presidente: Orlando Alves Santos, Vice-Presidente: José Lencur Alves de Lima; 1º Secretoário (a); Olímpia Alves Santos; 2º Secretária: Josefa Alves de Lima; 1º Tesoureiro: Ibiratá Cavalcante Vieira; 2º Tesoureiro: José Correia de Oliveira. Conselheiro Fiscal: Antônio Cicerio Soares de Oliveira, Sebastião Portfílio, Silviano da Silva, Dulza Silva dos Prazeres e Sébastião da Silva. Suplentes: Ieda Muniz Rocha, Clemer Soares e José da Silva. Conselho de Base: Amor de Barros Moura, Geniza Barros Cavalcante, Abelardo Moreira Silva. CAPÍTULO XII - Dos sócios Fundadores: Maria do Socorro J.A. Ferreira, Ibiratá Cavalcante Vieira, José Lenir Alves de Lima, José Correia de Oliveira, Clemer Soares de Oliveira, Josefa Alves de Lima, Orlando Alves Santos, José da Silva, Abelardo Moreira Silva, Antônio Carlos da Silva, Maria Cláudia Santos, Maristela Prudente de Melo e Naeziso Farias Torres...



Ajude a conservar os documentos

Não arremete as livros.

Não despeje na lixeira

COMÉRCIO E IND. DE PREMOLDADOS LTDA.
Rua Ximão S/N Empírianhas - Alagoas, CCC 12.715.090
(0001-86). Inc. Estadual 1.24.073.232-4, comunica que perdeu na Rodovia que liga Deimiro Góveia à Ximão, 02 talões de nota fiscal séries C-1 e C-2, no valor R\$ 1.000,00, tais não usados perdidos no dia 26.07.88.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

SINTICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAL NO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições, e com base na lei 4.330, de 13 de Junho de 1964, convoca a todos os trabalhadores da Salgadora Industrial Químicas S/A, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de agosto de 1986 no Clube Português de Alagoas, situado na Rua Senador Radogno, s/n em Primeira convocação para as 17:30 h, e a segunda no dia 15 do mesmo mês, no mesmo local e horário da Primeira, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação das reivindicações da categoria profissional;

b) Deliberação sobre o movimento grevista, de conformidade com os artigos 5º e seguintes da lei 4.330 de 13 de Junho de 1964.

As decisões da Assembleia Geral serão adotadas com a utilização das cédulas "sim" e "não" e por maioria

Maceió, 02 de agosto de 1986,

Presidente

W.M.B.

W.M.B.

W.M.B.

Editais e Avisos

EDITAL

SERVITUA-SERVIOS DE VITELINHA PATRIOTAI LTDA.
CCG/MF-12.830.576/0001-65
Comunicamos o funcionário José Leandro Torres Braga CPF 96525 serie 040 a se apresentar na sede desta Empresa, situada Estrada Parque Gonçalves 1460 no Bairro Centro de Olímpio (distrito) dia 03 de outubro desse ano de 1988 para dispensar o abandono de emprego de conformidade da alínea "I" do artigo 482 da CLT.
Maceió, 01 de Agosto de 1988
Anadir Tomazia Bruschi
Diretora - Socia

Maceió (AL), 02 de Agosto de 1988
Relatório de Importação do Estado da Flávia;
João Batista de Souza
Presidente da Executiva

W.M.B.

08
09

PAJTA DE REIVINDICAÇÕES DA CAMPANHA SALARIAL 88.

- 01 - As empresas concordarão em reduzir para 40 horas semanais a jornada de trabalho do pessoal em regime administrativo sem redução de salário. A Salgema concorda em manter as 40 horas semanais para trabalhadores no citado regime;
- As empresas concordarão com a redução da jornada de trabalho de turno para 36 horas semanais, sem perdas salariais, com a consequente contratação do 5º grupo de trabalho;
- 02 - As empresas pagarão adicional de turno de 88,5%;
- 03 - As empresas reajustarão os salários em 31/08/88 em 156%;
- 04 - As empresas garantirão estabilidade no emprego para todos os trabalhadores;
- 05 - As empresas concordarão com as comissões de fábricas, eleitas pelos trabalhadores com estabilidade no emprego igual aos dirigentes sindicais;
- 06 - As empresas concordarão com a criação das comissões de saúde e segurança no ambiente de trabalho composta e eleita só por trabalhadores, com estabilidade igual a dos dirigentes sindicais;
- 07 - As empresas se comprometem a absorver os trabalhadores que prestam serviços contínuos para estas empresas e a não contratar através de empreiteiras para os serviços de duração indefinida em termos de tempo. Sendo que, na data de assinatura deste acordo ou convênio até a completa absorção da mão de obra sub-empreitada, as empresas garantirão aos trabalhadores das empreiteiras todas as cláusulas desta convenção;
- 08 - As empresas procederão reajustes mensais, segundo os índices de inflação calculados pelo DIERSE (Deptº Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos), para todos efeitos remuneratórios;
- 09 - As empresas garantirão pagamento de piso salarial (Salário Base) de R\$ 35.000,00 reajustado segundo índice da categoria;
- 10 - As empresas pagarão em 31/08/88 produtividade de 5,9% sobre os salários reajustados na mesma data;
- 11 - As empresas pagarão adicional de tempo de serviço no valor de 3% por ano sobre o salário base;
- 12 - As empresas pagarão participação nos lucros, sem discriminação de funções. Tomando por base, sempre o salário bruto;
- 13 - As empresas efetuarão o pagamento das horas de trajeto;
- 14 - As empresas pagarão férias em dobro sem vinculação com a assiduidade;
- 15 - As empresas efetuarão equiparação dos salários ao maior salário da mesma função, bem como as de porte semelhantes localizados no Pólo de Camaçari-BA.

09
CT

16 - As empresas pagarão gratificação de assiduidade na saída de férias segundo a tabela abaixo:

Até 2 faltas.....	100% da Gratificação
3 e 4 faltas.....	75% da Gratificação
5 e 6 faltas.....	50% da Gratificação
7 e 8 faltas.....	25% da Gratificação

§ 1º - O prêmio de assiduidade deverá ser pago com base no salário bruto do mês referido.

§ 2º - Não serão consideradas faltas ao serviço as referidas no Artigo 131 da CLT nem as faltas que a empresa entender como disciplinares.

§ 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho será pago prêmio de assiduidade proporcional das férias.

17 - As empresas deverão evitar a todo custo as horas extras e em caso de extrema necessidade as mesmas deverão ser pagas com 150% de acréscimo sobre a hora normal;

§ 1º - Nos casos de dobra de turno além de remunerar as horas trabalhadas a 150% as empresas abonarão para todos efeitos a jornada se quinto, quando não houver o intervalo mínimo de 11 horas.

§ 2º - As horas extras geradas por atraso de transporte serão pagas também a 150%.

§ 3º - Em caso de solicitação em casa do funcionário para trabalho extra, fora do seu horário normal, fica assegurado o pagamento mínimo de 4 horas extras a 150% e o pagamento de 8 horas extras a 150% quando o funcionário permanecer mais de 4 horas e assim sucessivamente.

18 - As empresas não podem demitir no curso dos 12(doze) meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente de trabalho, doença comum, doença profissional confirmada ou em fase de investigação.

§ 1º - As empresas, em todos os casos, complementarão os salários dos trabalhadores afastados pela Previdência Social, até a data do seu retorno e segundo os índices de reajuste da categoria.

§ 2º - Fica garantida assistência médica, odontológica, hospitalar, gratuita, durante o período do referido benefício.

19 - As empresas serão obrigadas à realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais em todos os seus empregados. O exame periódico deve ser adequado a atividade exercida pelo empregado, obedecendo os prazos necessários de acordo a NR-07.

10
ess

- § 1º -As empresas só poderão demitir qualquer trabalhador após a efetivação dos exames médicos demissionais e as homologações das rescisões de contrato se farão acompanhar das cópias dos exames realizados.
- § 2º -Serão fornecidos aos empregados o resultado dos exames demissionais periódicos, demissionais e informações sobre o diagnóstico.
- 20 - As empresas deverão garantir assistência supletiva, médica, odontológica, hospitalar, psicológica e farmacêutica integral e gratuita a todos seus funcionários, dependentes, pais, esposos ou companheiros;
- 21 - As empresas ficarão obrigadas à comunicar aos órgãos oficiais competentes e ao Sindicato qualquer acidente de trabalho com afastamento no prazo máximo de 2 dias úteis. Em caso de atraso na comunicação, a empresa arcará com eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato;
- 22 - § 1º -Em caso de doença ocupacional fica também obrigada a emissão de C.A.T.(Comunicação de Acidente de Trabalho), ao órgão oficial competente.
- § 2º -Todo acidente, com ou sem afastamento, deve constar da ata de reunião da C.I.P.A ou Comissão de Saúde, que também será enviada para o sindicato.
- 22 - As empresas proporcionarão redução da jornada de trabalho em condição insalubre ou pausa descanso ao trabalhador exposto a ambiente insalubre onde esta condição não possa ser de toda eliminada. Que a identificação desses ambientes seja feita por uma comissão paritária com fiscalização dos órgãos oficiais competentes;
- 23 - As empresas serão obrigadas a fornecer ao Sindicato a relação das substâncias, subprodutos e produtos envolvidos no processo produtivo.
- § 1º -Devem ainda elaborar planos de reaproveitamento do lixo(quando possível), bem como medidas eficientes de liberação de modo a evitar a contaminação do ambiente.
- 24 - As empresas deverão elaborar junto aos órgãos oficiais competentes e as Comissões de Saúde e Segurança, plano de saída imediata do local de trabalho(ou mesmo do complexo fabril) em caso de acidentes graves com vazamentos, explosões, etc. O SINDIQFÍMICA-AL e os trabalhadores devem ter conhecimento deste plano e efetuarem treinamentos periódicos;
- 25 - As empresas deverão fornecer alimentação gratuita a todos os seus empregados, seguindo as deliberações do P.A.T.(Programa de Alimentação do Trabalhador), que deve ser apresentado aos trabalhadores(Sindicato) para sua aprovação.
- § 1º -As empresas que fornecem mais de 300 refeições, o farão através de serviço próprio.

11
OK

- 26 - As empresas garantirão licença maternidade de 120 dias e licença paternidade de 8 dias;
- Na ocorrência de aborto fica assegurado à empregada um descanso remunerado correspondente a 6 semanas a partir da data do aborto;
- Fica garantida pela empresa a estabilidade a empregada até 120 dias após retorno da licença maternidade, inclusive em caso de natimorto e/ou aborto.
- 27 - As empresas garantirão a equiparação de todas as vantagens adquiridas à nível nacional para as empresas químicas e petroquímicas;
- 28 - As empresas deverão fornecer ou reembolsar integralmente aos empregados os gastos com educação, pré-escola, creche, cursos diversos de formação, dispendidos pelo núcleo familiar, a título de auxílio-educação;
- 29 - As empresas concederão um dia de folga por mês para o pessoal administrativo, no 1º dia útil após o pagamento dos salários, sem compensação;
- 30 - As empresas manterão em caso de falecimento de funcionário da categoria o salário, o auxílio-educação, a assistência médica, definidas em cláusulas anteriores, para a viúva(ou viúvo) e seus dependentes até o limite previsto em cada cláusula;
- 31 - As empresas proporcionarão livre acesso dos dirigentes sindicais à fábrica;
- 32 - As empresas concordarão com o estabelecimento de delegados sindicais com estabilidade semelhante à dos dirigentes sindicais;
- 33 - As empresas deverão discutir com o SINDIQUÍMICA-AL a criação e implantação da PREVINOR;
- 34 - As empresas descontarão taxa assistencial no valor de um dia de salário bruto no mês de setembro de todos os trabalhadores, recolhida para o SINDIQUÍMICA-AL, excluindo os que se manifestarem contra no prazo de 5 dias a contar da data da assinatura do acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- § 1º -As empresas colocarão à disposição do sindicato, impreterivelmente até o sexto dia após a assinatura da convenção, lista dos trabalhadores que se recusarem ao desconto assistencial.
- 35 - As empresas se comprometerão, não havendo manifestação expressa contrária por seus empregados, a conceder em janeiro a título de adiantamento, 50% do 13º salário. Em julho e quando sair para o gozo de férias o empregado receberá a diferença, se houver, entre a metade do salário do mês em curso, e as antecipações recebidas.
- Os empregados que se manifestarem em contrário a esta sistemática, em caso de gozo de férias nos meses de março a junho ou setembro e outubro receberão a diferença, se houver, entre o concedido e o valor da metade do 13º salário calculado com base na remuneração da época das férias.

12
CSY

- 36 - As empresas garantirão salário igual para função igual;
- Fim das subfunções(enquadramento do pessoal designado como ajudante, Treinec, mas que exerce a mesma atividade do profissional).
 - Que as promoções aos cargos sejam feitas através de testes selectivos.
 - Fim da avaliação por desempenho.
 - Não discriminação salarial.
- 37 - As empresas concordarão que todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas no sindicato e impreterivelmente no prazo de cinco dias após a dispensa.
- § 1º -Em caso de atraso será pago ao trabalhador demitido a multa de um dia de salário sempre devidamente reajustado, por dia de atraso.
- 38 - As empresas adotarão plano de seguro de vida em grupo para seus empregados. Este plamо será escolhido pelos trabalhadores e compatível com número de empregados, faixa etária, etc. As empresas arcarão com o custo de no mínimo 70% do valor global estabelecido para os premissos, respeitadas as disposições do decreto-lei nº 2355/87;
- 39 - As empresas concordarão em assegurar cinco faltas ao ano abonadas automaticamente, sem contudo resultar em prejuízo para o empregado não sendo considerada nenhuma das faltas para efeito de concessão de promoção, aumento por mérito, adicional por tempo de serviço, ferias ou prêmios de assiduidade ou quaisquer outras vantagens previstas em lei;
- 40 - As empresas concordarão que dos comitês de investigação de acidentes do trabalho, participe sempre pelo menos um cipista eleito pelos empregados e lotado no setor onde ocorreu o evento, para análise e investigação das causas do acidente do trabalho;
- § Único - As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o relatório estatístico dos acidentes de trabalho ocorrido no ano anterior.
- 41 - A Convenção na sua totalidade abrange todos os funcionários de cada empresa signatária, mesmo aos que desempenham suas funções fora do local onde se encontram as instalações das unidades produtivas;
- 42 - As empresas signatárias da presente Convenção garantem aos seus empregados em regime de revezamento de turno o direito de realizarem até 10 (dez) trocas de turno por mês, tanto como solicitantes como solicitados, desde que aprovados com antecedência mínima de 24 horas;

~~13
24~~

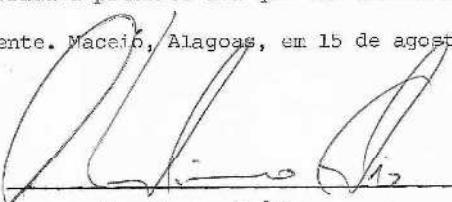
- 43 - As empresas pagarão o sobreaviso na mesma base das horas extras;
- 44 - As empresas pagarão o abono de férias na mesma forma das horas extras;
- 45 - As empresas incorporarão o adicional de turno após 2(dois) ancs que o empregado trabalhar neste regime;
- 46 - As empresas pagarão interinidade a partir do 1º dia da substituição e efetivará no cargo substituído se esta ultrapassar 90 dias;
§ 1º -Fica garantida a repercussão da interinidade para todos efeitos remuneratórios, inclusive às horas extras.
- 47 - As empresas não descontarão nada do repouso semanal remunerado(em nenhum caso).
- 48 - As empresas concordarão em fornecer auxílio funerário a todos funcionários e dependentes;
- 49 - As empresas concordarão em liberar por um expediente de 4 horas os em pregados concluintes de curso de formação superior durante seu estágio obrigatório;
- 50 - As empresas concordarão em proibir as dobras de turno involuntárias por mais de um dia consecutivo;
- 51 - As empresas fornecerão lavanderia para fardamento industrial dos trabalhadores, sem ônus para os mesmos;
- 52 - As empresas se comprometem em liberar os funcionários que forem eleitos delegados ao 3º Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores/Belo Horizonte - Set/88;
- 53 - As empresas se comprometeram em anunciar com 30 dias de antecedência as eleições para CIPA(Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- 54 - As empresas adotarão o sistema de cheque supermercado do mesmo modo que a Salgema;
- 55 - As empresas localizadas no Pólo Cloroquímico se comprometerão em dar um desjejum diário aos trabalhadores em regime administrativo, sem ônus para os mesmos.
- 56 - O limite de espera do ônibus no ponto será o horário em que se inicia o expediente (turno).

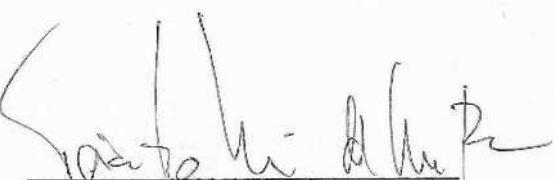
14
08

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DEFILAÇÃO DE GREVE NO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dezoito horas, no Clube Português de Alagoas, situado no centro de Maceió-AL, o Senhor Paulo Fernando dos Santos, designado pela Procuradoria Regional da sexta região do trabalho para presidir a mesa apuradora da Assembléia Geral Extraordinária para defilação de greve do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, o Presidente do Sindicato Sr. Tácito Yuri de Melo Barros, instalou os trabalhos designando para secretário o Senhor Cláudiano Emídio. Recebido a ordem o material eleitoral: cédulas de votação com sim e não e uma urna, foi feita, desde logo, pela conferência da folha de votantes, a contagem total dos associados que participaram do pleito, concluindo-se que do total de setecentos e cinquenta e quatro associados em condições de votar, compareceram e votaram duzentos e setenta e um associados, obtendo-se assim, o quorum legal de um terço para a Assembléia em segunda convocação. Procedida a apuração, constatou-se o seguinte resultado: Duzentos e ssenta e Sete votos "Sim"; dois votos "Não"; um voto nulo, tendo sido assim aprovada a pauta de reivindicações e a defilação da greve na Salgema Indústrias Químicas S/A e as empresas do Pólo Cloroquímico de Alagoas, a saber: CINAL, CPC e ALCIOR, em seguida a Assembléia foi declarada aberta em caráter permanente. Cumpridas, assim, as formalidades legais e concluídos os trabalhos às vinte horas e dez minutos, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente e pelo secretário, respectivamente. Maceió, Alagoas, em 15 de agosto de 1988.


Paulo Fernando dos Santos
Presidente designado pela
Procuradoria Regional da
6ª Região do Trabalho.


Cláudiano Emídio
Secretário


Tácito Yuri de Melo Barros
Presidente do Sindicato
dos trabalhadores nas
Ind. Quím.p/ Fins Ind.
no Estado de AL.



15
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 01 dias do mês de
Setembro de 1988
autuei o presente Dissídio Coletivo
e qual tomou o nº 42/88
contendo 15 folhas, todas numeradas.

OBS:

Bisotita Albuquerque
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Serra Região.
Recife, 01.09.88

Bisotita Albuquerque
W Diretor do S.C.P.

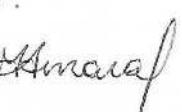
Na forma do art.866, consolidado,
delego a uma das Juntas de Conciliação
e Julgamento de Maceió, mediante distri-
buição, as atribuições dos arts.860 e
862, da CLT.

Recife, 19 de setembro de 1988.


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

T. R. T.M. - 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o n.º 3 - 05
Dist. a 29 JCI
Maceió, 15 / 09 / 1988
PRESIDENTE DA D. F. M. 1988

Piente da data da audiência
pelo suscitante.



19.09.88 - Maceió/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió/AL

Nº

NOTIFICAÇÃO

DISSESSÃO COLETIVO 03/88

Sr. SAIGEMA INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND , 5260 PONTAL DA BARRA MACEIÓ/AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDIQUÍMICA

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento JUSTIÇA DO TRABALHO
na 2a J. J. - Maceió
Av. Moreira e Silva, 803
Farol - Maceió - AL
às 09:00 horas do dia 29 do mês de setembro de 19 88
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

sms Maceió , 19 de setembro de 19 88

Dir. do Secretaria

P/Oficial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió/AL

Of. Nº 175/88

Maceió, 19 de setembro de 1988

Da : Diretora de Secretaria da 2ª JCJ de Maceió/AL

Sr. Procurador :

Pelo presente, informamos a V.Ex^a, que a audiência do Disídio Coletivo Nº 03 / 88 entre partes : SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIALIS NO ESTADO DE ALAGOAS) e SAIGEMA INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A. foi designada para o dia 29.09.88 às 09:00 hs.

Sem mais para o momento, renovo meus protocolos de estima e consideração.

Elenilda Rosa e Silva Santos
ELENILDA ROSA E SILVA SANTOS

Diretora de Secretaria

De periel
Ex^a Sr. Procurador Geral do TRT - 6ª Região

RECIFE - PE

PROC. Nº 03/88 (dissídio Coletivo) SALGEMIA INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência : 29.09.88 às 09:00 hs.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Machado 20 de setembro de 1988

José Geraldo Soeiro
(Assinatura do Destinário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do _____
(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



PERNAMBUCO
BRASIL



10
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — Maceió —

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de pedidos de conciliação.

Marcos
Recife, 28/9/2008.

AK

Diretor de Secretaria

J. C. J. DE MACEIÓ

Protocolo 3484/88

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA
Livre 01 Fe 107

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Número

Hora 19:40 h.

Dia 3^a Feira

Data 27/09/1988

Ad

Enviado por Fone

Ass. Outros.

Como segue. Designo o dia 18.
de 10.88 às 10:00 horas para
continuação da audiência.
Iniciarei os partes.

Maceió, 24.09.88. *Ad*.

O SINDIQUMICA-AL(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas) juntamente com a SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, vem através deste requerer a Vossa Excelênci a adiamento da audiência do Dissídio Coletivo, previsto para o dia 29/09, às 09:00 horas, instala J.C.J., visto que não foi enviado às empresas as bases de conciliação (art.858, b da CLT), que no caso foi a pauta de reivindicações anexada à petição do Dissídio Coletivo pelo SINDIQUMICA-AL(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas). Este adiamento servirá para a conclusão das negociações que foram reativadas entre as partes ora requerentes.

Maceió-AL, 27 de setembro de 1988.

P/ P Cláudia Muniz do Amaral

Belo. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL

OAB -AL nº 2991

CONCORDO.

DATA SUPRA.

Adet de Arthur Juca

ADVOGADO

OAB/AL 329 - CPF 003596144-49



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
PARA FINS INDUSTRIALIS NO ESTADO DE ALAGOAS

FILIADO A
CUT

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDIQUÍMICA-AL (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas), com CGC nº 09.316.860/0001-03, situado à Rua Guedes Gondim, 184-Centro, nesta cidade de Maceió-AL, através de seu representante legal infra-assinado nomeia e constitue sua bastante procuradora a advogada CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, brasileira, solteira, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Alagoas, sob o nº 2.991 e CPF 453.466.744-20, com os poderes da cláusula ad judicia et extra para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, para receber, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, dar quitação e subestabelecer com ou sem reserva de poderes a quem lhe aprováver.

TABELIÃ DO 2.º OFICIO

Rua Dr. Cícero Pinto nº 30

Reconheço a firma Infra de
Josué Messias Filho
dau fí

Maceió-AL., 27 de setembro de 1988.

Maceió, 27 de Setembro de 1988

Maria Salete de Araújo Oliveira

JOSUÉ MESSIAS FILHO

Presidente em
exercício

917

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A., empresa sediada nesta cidade ce Maceió, Capital deste Estado de Alagoas, com C.G.C./MF nº 12.296.919/0001-53, devidamente representada pelo Diretor Superintendente Dr. ROBERTO RIBEIRO COIMBRA e Diretor JOHN IRVIN SNODGRASS, o primeiro brasileiro e o segundo norte-americano, casados, engenheiros, residentes nesta cidade de Maceió, portadores, respectivamente dos CPF/MF de nºs 107176258/34 e 151587994/15, constitue e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os Doutores PAULO DUARTE QUINTELLA CAVALCANTI, ARDEL DE ARTHUR JUCÁ E JOSÉ ELIAS UCHÔA FILHO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Maceió, capital deste Estado de Alagoas, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado de Alagoas, respectivamente sob nºs 158, 328 e 326, sócios da sociedade de serviços jurídico-profissionais denominada "ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUINTELLA, JUCÁ E UCHÔA", devidamente registrada na citada Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, sob número 1, aos quais confere e outorga todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia e extra. Os outorgados usarão os poderes ora conferidos, onde com esta se apresentarem, de modo isolado ou conjuntamente, podendo, igualmente, substabelecer.

Maceió, 01 de março de 1977

ROBERTO RIBEIRO COIMBRA

Diretor Superintendente

JOHN IRVIN SNODGRASS

Diretor

TABELIONATO DO 1º OFICIO
Rua do Comércio N.º 910
Maceió - AL

Facio! feito a firma de Roberto
Irvin Snodgrass
MACEIÓ, 1º de Março de 1977
Em testemunha: G. P. da veleza,
Gastão Pontes de Mirtanda - Tabelionato
Nielze Maria Silva da Costa
Tabelionato

CARTA-MATRIZ
Rua do Comércio, 270
MACEIÓ - ALAGOAS

Certifico que a presente cópia
fotostática é de igual teor do original
exibido. Pou Fé.
Maceió, 1º de Março de 1977

CESTO FONTE DE ALUMÍNIO
TABELIONATO EXERCERIO
NELZE MARIA SILVA DA COSTA
TABELIONATO

CIENTE DA DATA DA AUDIÊNCIA.

Em 28-9-88.
Pellci fili Jd.
suscitado

Ciente da data da audiência

Em 28-09-88

Cláudio Maraf
suscitante

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presente
autos do Reg. juntada nº

3495/88

Maio - 29/9/88

L

Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de
Conciliação e Julgamento do Estado
de Alagoas

2º J. C. J. DE MACEIÓ

Protocolo 3497180

Livro 01 Fl.J28

Número 1

Hora 15:05h.

Dia 4 - Feira

Data 28/09/88

JK
Encaixegado do Protocolo

N. Autos.

Mec. 28.9.88

JK
SOLICITADO TRABALHADORES

Com a presente estamos designando o nosso funcionário JOSÉ AUGUSTO DA CUNHA CARNEIRO para representar a SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., na qualidade de preposto, no julgamento do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, ao mesmo tempo responsabilizando-nos na forma da lei pelas suas declarações.

Maceió, 28 de setembro de 1988

Luiz Antônio P. Carneiro | *João C. J. de Maceió*
SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.

JUNTADA
nesta data, fago juntada nos au-
tos da nta. rege.
nos da nta. rege.
Data: 18 / 10 / 88

espouza
o Diretor de Secretaria



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Ata de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 42/88, em que são partes interessadas: Sindiquímica(Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Est. de Alagoas e(Suscitante) e Salgema Indústrias Químicas S.A.(Suscitado)

Aos dezoito(18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito(18.10.88), às 10:00horas, na sala de audiências da 2ª JCJ. de Maceió-AL.,presentes a Dr^a. Maria de Fátima N.G.Ratis, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência por delegação ,na forma do art.866 da CLT. e pelas partes:Sindiquímicas(Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Químicas para fins Industriais no Est. de Alagoas-DrA. Cláudia Muniz do Amaral, acompanhada do Presidente do Sindicato Sr. Josué Messias Filho e o Dr.Ardel Artur Jucá,representando a Salgema Indústrias Químicas.S.A. e como preposto o Sr.Sérgio Luís Pamplona Pimenta, conforme credencial nos autos, respectivamente-Suscitante e Suscitada.Aberto os trabalhos com a palavra pela ordem o patrona do Suscitado requereu a suspensão do processo até que fôsse julgado o Dissídio Coletivo Suscitado pelo Sindiquímica de Salvador contra as Empresas do Polo Camaçari, uma vez que há um movimento unificado no sentido de se praticar as mesmas conquistas no presente acordo coletivo.Com a palavra a patrona do Suscitante disse que concorda com o requerimento do patrono do Suscitado.Deferiu a Sra. Juíza Presidente requerimento determinando que fique o processo fora de pauta aguardando a iniciativa das partes interessadas, as quais se comprometeram tão logo seja decidido o empasse peticionar nos autos. E para constar foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pela Sra. Juíza Presidente, pelos presentes e por mim, diretora de Secretaria.

eterna
 Dr^a. M^a. de Fátima N.G.Ratis
 Juíza do Trab.no exercício na Presidência

Cláudia Muniz
 Dr^a. Cláudia Muniz do Amaral
 advogada da Sindiquímica

Josué M. Filho
 Josué M.Filho
 Pres. do Sindicato

Ardel Artur Jucá
 Dr. Ardel Artur Jucá
 advogado da Salgema Ind. Químicas S.A.(bel. do Suscitado)

Sérgio L.P.Pimenta
 Sérgio L.P.Pimenta
 preposto do Suscitado

Elenilda Rossa e Silva Santos
 Elenilda Rossa e Silva Santos
 Dira, de Secretaria



30
-

DAZ-CE /88

Maceió, 17 de outubro de 1988

Exmo. Sr.
DD. Juiz da 1^a Junta de
Conciliação e Julgamento do
Estado de Alagoas

Senhor Juiz,

Pela presente estamos apresentando o Sr. Sérgio Luiz Pamplona Pimenta, nosso funcionário, que deverá atuar como preposto da nossa Empresa no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas, responsabilizando-nos plenamente por suas declarações.

Atenciosamente,
Abraham Zagury
DIRETOR

/mm:

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presente
autos da pelação prot.
4332/88
mer - 093112108



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
QUINTELLA,
JUCÁ E
UCHÔA**

ADVOGADOS
Paulo Quintella
CPF 003201024-91 - O. A. B. 158 - AL.
Ardel de Arthur Jucá
CPF 003586144-49 - O. A. B. 329 - AL.
José Elias Uchôa Filho
CPF 003512024-04 - O. A. B. 326 - AL

31
a

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 2a. J.C.J. de
Maceió - AL.

2º J.C.J. DE MACEIÓ

Protocolo 6332108

Livro 01 Fis 150

Número 14311b.

Hora 14:31h.

Dia 09 de dez ^{6º} Feijo

Data 09 de 12 de 1988

Encarregado de Procedimento

1. V. autos
2. Concluso
Data 09.12.88

J. V. Presidente

SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Av. Assis Chateaubriand, 5.260, Pontal da Barra, por seu procurador e advogado constituído nos termos do instrumento procuratório anexado aos autos do Dissídio Coletivo nº 03/88, instaurado por representação do SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais no Estado de Alagoas, requer a Vossa Excelência a juntada ao processo sobre dílio do Acordo Coletivo firmado pelas partes - já devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho neste Estado -, para fins de homologação pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, na conformidade do que explica o art. 863, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

P. deferimento.

Maceió-AL, em 05 de Dezembro de 1988.

Ardel de Arthur Jucá
ADVOGADO

OAB/AL 329 - CPF 003586144-49

Teotônio Vilela de Britto Barreto

Presidente

Sindiquímica-AL

De acordo: -

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

92



Entre as partes, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas, denominado SINDIQUÍMICA, e de outro lado a Empresa Salgema Indústrias Químicas S.A., denominada SALGEMA, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL

A SALGEMA corrigirá provisoriamente em 1º de setembro de 1988 os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, no percentual de 29,18% (vinte e nove inteiros e dezoito centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, do período de setembro de 1987 a agosto de 1988, abatendo-se os adiantamentos concedidos durante o mesmo período. Tal percentual persistirá até a definição do ajustado (acordado) nas negociações do Polo de Camaçari.

Parágrafo 1º - Sobre os salários corrigidos na forma acima indicada serão aplicados 4,506% (quatro inteiros e quinhentos e seis milésimos por cento) a título de produtividade.

Parágrafo 2º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos ou assemelhados.

Parágrafo 3º - A SALGEMA manifesta o propósito de dar continuidade às suas políticas de remuneração de pessoal, no sentido de minimizar os efeitos inflacionários sobre os salários dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEI 5.811/72

A presente Convenção e as normas contidas na Lei 5.811/72 são os instrumentos regulamentadores das relações trabalhistas entre as partes convenientes, os quais definem os direitos e as obrigações da Empresa e dos empregados representados pelo SINDIQUÍMICA.

Parágrafo Único - Regulamentado o Regime de Trabalho para o revezamento em Turno e com base no que estabelece a Constituição a vigorar, esta Cláusula sofrerá as alterações necessárias.

(P)



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregados que trabalharem em dia considerado de folga, repouso, feriado, bem como em horário excedente da jornada diária normal terão remuneradas as horas extras trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo 1º - As horas referentes às dobras de turno serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, ou seja, tais horas serão computadas em dobro, exceto as horas decorrentes de dobra de turno verificadas por interesse do empregado.

Parágrafo 2º - Ao empregado chamado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a Empresa pagará no mínimo o equivalente a 03 (três) horas extras contadas a partir do registro de ponto, e de acordo com percentuais contidos nesta Convenção.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA SEMANAL EM REGIME ADMINISTRATIVO

A jornada semanal de trabalho para empregados em regime administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCANSO REMUNERADO

A SALGEMA se obriga a não descontar o valor correspondente ao Repouso Remunerado na ocorrência de faltas do empregado ao serviço, ausência, desde que não seja descumprida integralmente a jornada semanal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Ocorrendo por necessidade do serviço inadiável, o trabalho contínuo de empregados em regime administrativo por período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, será abonada a jornada de trabalho no 1º (primeiro) dia útil imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia seguinte à dobra seja sábado, domingo ou feriado a compensação se fará em outro dia útil posterior a ser acordado com a SALGEMA.

Parágrafo Único - A ausência ao trabalho nas condições especificadas nesta Cláusula não será considerada para fins do disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta.

34

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERINIDADE

O empregado substituto receberá o salário do substituído desde o 1º (primeiro) dia de substituição, observada a Súmula 159 do T.S.T., no que tange às substituições eventuais.

Parágrafo 1º - As horas extras efetuadas durante a interinidade serão pagas sobre o salário do substituído.

Parágrafo 2º - A SALGEMA pagará a interinidade com o valor do mês do pagamento desta, inclusive as repercussões.

Parágrafo 3º - As interinidades abrangidas por esta Cláusula deverão ser sempre referentes às substituições programadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A SALGEMA complementará o salário-base, acrescido do adicional de periculosidade dos seus empregados afastados para tratamento no INAMPS, com percepção do auxílio-doença até o 90º (nonagésimo) dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Parágrafo 1º - Completados os 90 (noventa) dias de afastamento, a complementação poderá ser prorrogada por igual período, a critério do médico da SALGEMA ou outro por ela indicado.

Parágrafo 2º - A complementação prevista nesta Cláusula será extensiva aos empregados afastados em decorrência de Acidente de Trabalho. Para os casos de acidente, a SALGEMA se compromete a complementar o salário (base + periculosidade) reajustável pelos índices da categoria. Tal complementação salarial reajustada só será garantida pela Empresa nos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento. Os outros 90 (noventa) só com autorização do médico da Empresa.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS DO PROMED

A SALGEMA se compromete a efetuar os descontos do PROMED conforme escala de valores abaixo, exclusivamente pelo salário-base dos empregados:

FAIXAS SALARIAIS (BASE)	TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até 55.316,00	15%
De 55.317,00 à 110.637,00	30%
De 110.638,00 à 165.952,00	45%
Acima de 165.952,00	60%

CARÓLIO	Rua do Comércio N.º 27	Certifico que a presente cópia	15%
		testática, é de igual teor ao	30%
		original exibido, do que dou fé	45%
		Maceió,	1988
		Celso S. Pontes de Miranda-TABELI	60%
		Nielze Maria Lisboa da Costa	
		Fazendária Autorizada	

35

Parágrafo Único - Os valores serão majorados nos mesmos percentuais, quando houver correção salarial dos empregados da SALGEMA, mantendo-se sempre como parâmetro o salário-base.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A SALGEMA pagará, sob forma de reembolso, 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6º (sexto) mês de idade. A partir deste, o reembolso estará limitado a até 08 (oito) OTN's mensais por filho, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A SALGEMA reembolsará aos seus empregados as despesas com educação de seus dependentes registrados na Empresa, matriculados em cursos maternal, primeiro e segundo graus, até o valor de 02 (dois) PNS - Piso Nacional de Salário vigente, semestralmente, nos meses de dezembro e junho, por núcleo familiar, o que englobará matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamento. Tal reembolso fica, entretanto, condicionado à comprovação de frequência às aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS À LICENÇA MATERNIDADE

Ficam assegurados às empregadas a Licença Maternidade de 120 dias, bem como o seu emprego após o retorno da licença, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Comprovada a Adoção será concedida uma "licença" à empregada de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS À LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada licença de 05 (cinco) dias ao pai, a partir da data do nascimento da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA PERMANÊNCIA POR ACIDENTE

A SALGEMA se compromete a não demitir, no curso de 12 (doze) meses seguintes ao retorno ao trabalho, os empregados que tenham usufruído benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho, salvo ocorrência de justa causa.

36

Parágrafo Único - Para fazer valer esta cláusula, o empregado deverá fazer comunicado ao SEAPE no prazo de 30 (trinta) dias de seu regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A SALGEMA se compromete a não contratar empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra temporária para substituição de funções normalmente exercidas por seus empregados, com a consequente extinção dessas funções nos quadros da SALGEMA, exceto para os setores denominados áreas 220 e 222, serviços de limpeza/conservação e serviços eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS

Serão fornecidos aos empregados os resultados dos exames médicos periódicos e demissionais, na forma prevista na NR-07, bem como informação sobre os diagnósticos, ressaltando as formalidades legais.

Parágrafo Único - Os exames médicos periódicos serão de acordo com a NR-07, em termos de sua composição e de sua periodicidade.

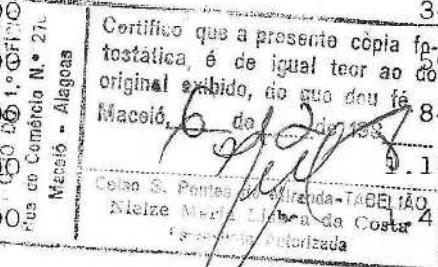
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO

A participação dos empregados nos preços da alimentação fica estabelecida de acordo com a tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS (BASE + ADICIONAL)

PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (CZ\$)

Até	37.332,00	194,30
De 37.333,00 a 62.220,00		342,56
De 62.221,00 a 124.440,00		668,56
De 124.441,00 a 186.660,00		842,69
De 186.661,00 a 248.880,00		1.126,98
Acima de	248.880,00	411,34



RM

Parágrafo 1º - Os valores acima citados referem-se ao serviço de cafeteria do restaurante.

Parágrafo 2º - Os valores aqui estabelecidos serão reajustados pelo mesmo percentual da URP ou outro índice oficial que venha a ser utilizado para correção salarial dos empregados da SALGEMA, nos meses de sua aplicação, inclusive durante o período de vigência deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRANSPORTE COLETIVO

A SALGEMA fornecerá, gratuitamente, no âmbito do Município de Maceió, transporte para a sua unidade fabril, cabendo-lhe estabelecer os roteiros, segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados.

Parágrafo 1º - O princípio de linhas-tronco é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

Parágrafo 2º - A SALGEMA exigirá da transportadora contratada para este fim o cumprimento das obrigações legais, quanto à concessão de férias e intervalos de descanso compatíveis com o trabalho dos seus motoristas, bem como a manutenção das boas condições técnicas dos veículos utilizados, realizando, se necessário, vistoria periódica, exigindo-lhes a imediata solução dos problemas identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OPÇÃO DO PLANTÃO

O empregado em regime de horário administrativo, sujeito a controle de frequência, por registro de ponto ou sistema equivalente, que tenha sido escalado para fazer plantão em sábados, domingos ou dias feriados, poderá optar por receber as horas efetivamente trabalhadas durante o plantão como horas extras ou compensá-las de uma única vez, em dia útil da semana seguinte a ser previamente accordado com a SALGEMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SOBRE AVISO

A SALGEMA pagará ao empregado em Regime de Sobre Aviso as horas que este estiver à disposição da Empresa, tendo como base 100% (cem por cento) da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FÉRIAS

38

A SALGEMA pagará o abono de férias acrescido da média das horas extras realizadas no período aquisitivo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A SALGEMA se compromete a fazer pelo menos uma avaliação de desempenho por ano, com repercussão salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNDO ASSISTENCIAL

A SALGEMA descontará dos empregados no mês de novembro, em favor do SINDICATO, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário bruto do mês de setembro, recolhendo ao respectivo SINDICATO, até 05 (cinco) dias úteis após o desconto, salvo manifestação expressa em contrário do empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Único - Para os empregados afastados ou em férias, o prazo de manifestação será contado da data do seu retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PLANO DE EMERGÊNCIA

A SALGEMA se compromete a aprimorar programa de treinamento de segurança, inserindo preparação para Planos de Evacuação da unidade fabril utilizado em casos e/ou situações de emergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

Quando da investigação de acidente de trabalho o Presidente da CIPA deverá indicar um dos membros da comissão, preferencialmente da área onde ocorreu o acidente, para acompanhar aqueles trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A SALGEMA encaminhará à CIPA cópia do relatório de investigação de acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO SINDICATO

A SALGEMA assume a obrigação de liberar inteiramente da prestação de serviços em seu complexo industrial, sem qualquer prejuízo quanto a

39

percepção de salário e demais direitos decorrentes do respectivo Contrato de Trabalho, durante o período de vigência deste acordo, o Diretor Presidente do SINDIQUÍMICA, desde que o mesmo esteja vinculado empregaticiamente à SALGEMA.

Parágrafo Único - Da mesma forma descrita no "Caput" desta Cláusula, liberará um outro membro da Diretoria do Sindicato sendo que por apenas um período de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante solicitação por escrito do SINDICATO à SALGEMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS À FÁBRICA

Fica assegurado aos dirigentes sindicais afastados da Empresa por solicitação do SINDIQUÍMICA, acesso à fábrica, após prévio entendimento com a GERAD e na ausência deste com a DIASI ou a quem esta designar, nos locais abaixo:
CEMED, SEAPE e Posto Bancário.

Parágrafo Único - Qualquer material informativo do SINDIQUÍMICA a ser divulgado no âmbito interno da SALGEMA, terá que ser previamente encaminhado para conhecimento e autorização da administração da SALGEMA, através dos órgãos citados no "Caput" desta Cláusula.

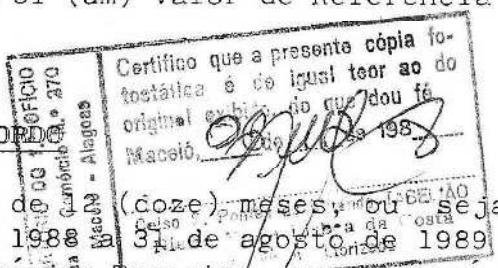
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso do não cumprimento das obrigações constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho:

- Para a SALGEMA o equivalente a 03 (três) Valores de Referência Regional;
- Para o SINDIQUÍMICA o equivalente a 01 (um) Valor de Referência Regional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, com exceção do disposto na Cláusula Vigésima Terceira, que passará a vigorar a partir de novembro de 1988. Caso em 01 de setembro de 1989 as negociações não tenham sido concluídas, permanecerão em vigor as Cláusulas do presente Acordo, até que a Convenção Coletiva de 1989 seja homologada.



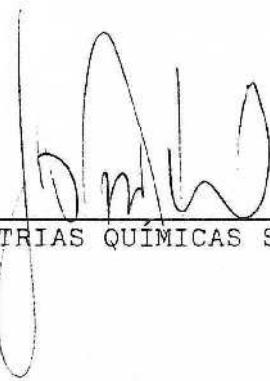
40

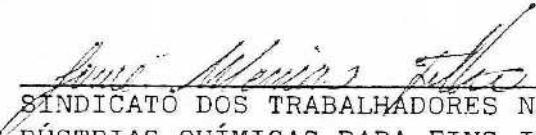
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JUIZO COMPETENTE

Para dirimir dúvidas ou divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será competente a Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim justos e acordados, e para que possam ser produzidos seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes contratantes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, comprometendo-se, em conformidade com o que dispõe o Artigo 614 da CLT, a depositar uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas.

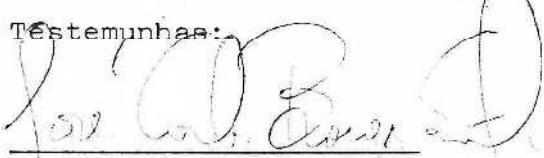
Maceió, 01 de setembro de 1988.

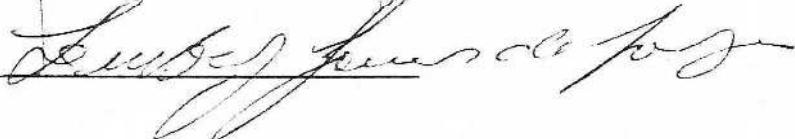

René V. Pinho
 SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.


Aníbal Moura Filho
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Testemunhas:

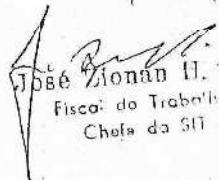

José C. Andrade


Luis G. Ferreira Jr.



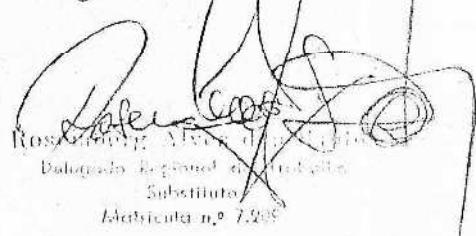
DRT 24120:004420/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sob N.º 914 Em 18/11/88
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 18/11/88


José Zínon H. G. Cavalcanti
Fisco do Trabalho - Mat. 7789
Chefe da SIT - Substituto

Vistos:

Em 16/11/88


Rosângela Alves de Oliveira
Diligenciado por
Substituto
Matrícula n.º 7.209



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Macaé

41

A R E C I M A T O

encerramento da conciliação e julgamento

ca

C O N C L U SÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente, para a finalidade de
Convenção Coletiva
Reis, 13/12/88.

Mr
Diretor de Secretaria

Recebido - e -
F. R.R.

13/12/88

JR

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

ao Gabinete da Presidência

Recife, 28 de Jul de 1983

.....
Diretor do S. C. P.



42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

PROC.TRT-DC-Nº-42/88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a:

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de dezembro de 1988

Secretaria Geral de Presidência

Opine a Procuradoria Regional
do Trabalho. Em seguida, distribua-se.

Recife, 29/12/88

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO

Juiz Presidente do TRT da 6a.Região.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional de Trabalho
Recife, 27 de 12 de 1988

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
JOSE SEBASTIÃO ANGOUVERDE RABELLO

Recife, 12 de 01 de 1989



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

43

T.R.T. - DC Nº 42/88

SUSCITANTE : SINDIQUÍMICA(SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS).
SUSCITADO : SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ-AL.

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o SINDIQUÍMICA (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais no Estado de Alagoas), e Suscitado a Salgema Indústrias Químicas S/A.

Convenção Coletiva às fls.32.

II. A Convenção Coletiva de fls.32, foi realizada na DRT, onde foi devidamente arquivada, fls.40v.

III. Isto posto, opinamos pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

É o Parecer.

Recife, 17 de janeiro de 1989.

José Sebastião de Arcoverde Rabelo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO
remete-se ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 18 de 01 de 1989

Christiane

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 19.011.689

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



44
/S

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 9C- 42188

Em, 23/Jan/89

Lanau
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA IRENE QUEIROZ

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Em,

23/01/89
Presidente do TRT - 6.^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 23/Jan/89

Lanau
Diretora do Serviço de Processos

Recebidos nesta data.

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor. Recife, 23/01/89

Irene de Paiva Queiroz
Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

Irene de Paiva Queiroz
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Recebi os presentes autos
nesta data. Recife, 25/01/89.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 25/01/89

Lanau
Assessor(a).

Visto, à Secretaria

Em, 25/01/89

Juiz Revisor.



45
80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-42/98

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Francisco Fausto ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Irene Queiroz (Relatora), Melqui Roma Filho (Revisor),
Ana Schuler, Clóvis Valençá, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Lourdes Ca-
bral, Josias Figueiredo, João José Bandeira, Valmir Lima, Hélio Cou-
tinho Filho e Thereza Lopes, resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, acolher a preliminar, argüida pela Procu-
radoria Regional, de extinção do processo sem julgamento do mé-
rito.

S R P 1 1 1

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 02 de 1989

Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AP SR JUZ 2 Recife 02

RE (P) 109 DE (A) 1º Juiz 02 89
(Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)

Recebidos nesta data. Secretário do Tribunal
TRT - Se. Região

Recife, 09/02/89.

Irene Queiroz
Gab. Juiza IRENE QUEIROZ

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhados do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.

Recife, 15/02/1899.

Chaves
Assessor



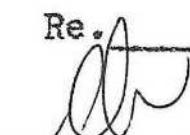
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

46
C

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. 27 FEV 1989


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

ux
c

PROC. TRT-BC-42/88

SUSCITANTE: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIALIS NO ESTADO DE ALAGOAS)

SUSCITADO : SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ACÓRDÃO - EMENTA:

Hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, porque conciliaram as partes perante a DRT, acordo coletivo, depositando cópia para registro.

Vistos, etc,

, Dissídio Coletivo de natureza econômica, instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIALIS NO ESTADO DE ALAGOAS, contra SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, pleiteando as vantagens enumeradas às fls. 08/13.

O pedido inicial foi instruído com os documentos de fls. 04/07 e 14.

O Juiz FRANCISCO FAUSTO, no exercício da Presidência deste Regional, delegou a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió, as atribuições dos arts. 860 e 862 da CLT, o que por distribuição coube à 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que designou audiência com instru-



PODFR JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-42/88

Fls. 02

48
C

Acórdão - Continuação -ção iniciada, fls. 29, havendo o Suscitado requerido e deferida a suspensão do processo, até que fosse julgado o Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDIQUÍMICA DE SALVADOR contra as EMPRESAS DO POLO CAMAÇARI, uma vez que havia um movimento unificado no sentido de que se fossem praticadas as mesmas conquistas ao presente dissídio.

As fls. 31, juntou a Suscitada, SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, a homologação da Convênção e Acordo Coletivo Celebrado (documento fls. 32/40).

Parecer da d'cuta Procuradoria, às fls. 43, da lavra do Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, opina pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.

E o relatório.

V O T O:

Havendo sido realizado Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente registrado na DRT, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Não tem o TRT competência para homologar acordo realizado e devidamente registrado pela DRT.

Com efeito as partes conciliaram, depositando perante a instância administrativa, cópia para fins de registro e arquivo, nos termos do art. 614 da CLT.

Ademais, esclarecendo a hipótese, há a Instrução do TST nº 1, em apêndice:

"... XIV - É incompetente a Justiça do Trabalho para homologação de acordos e convenções coletivas (art.611 e §§ da CLT)".

Custas pelo Suscitado, sobre 10 valo-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-42/88

Pis. 03

49

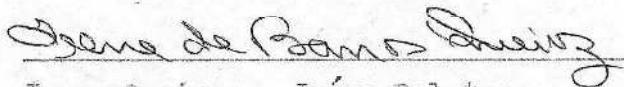
C

Acórdão - Continuação - valores referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar, arguida pela Procuradoria Regional, de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Recife, 02 de fevereiro de 1989.


Francisco Fausto - Juiz em exercício
na Presidência do T.R.T. - 6a. Região


Irene Queiroz - Juiza Relatora


Procurador Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

50

C E R T I D Ó O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº
24/89, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, nesta data.

Recife, 02 MAR 1989

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC.TRT-Nº DC-42/88

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 04 MAR 1989.

Recife, 06 MAR 1989

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 27 de Março de 1989.

Impresso
p/1 hora da Seção de Processos

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

a SECRETARIA JUDICARIA
DC-42/88

RECIFE, 27 de Março DE 1989.

Impresso
p/ Oficina do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u> nesta data.
Recife, <u>27/03/89</u>

Secretaria Judicária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

YK

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de março de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 47/48.

Recife, 12 / 04 /1989.

José Guedes Corrêa Gonçalves Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXM⁹ SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O Exm⁹ Sr. Juiz José Guedes Corrêa Gondim Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exm⁹ Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional um Desídio Coletivo sob o nº TRT-DC-62/88, entre partes: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIALIS NO ESTADO DE ALAGOAS), suscitante e SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, suscitado na qual foi exarado pelo Exm⁹. Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acôrdão de fls. 47/48. Recife, 12 04.89 ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. nele exare o seu respeitável "CUMPRA-SE" e faça notificar o suscitado na Av. Assis Chateaubriand, 5260-Pontal da Barra Maceió-AL, para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência NCZ\$ 7,80 (sete cruzados novos e oitenta centavos), nos termos do despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, ✓, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exm⁹ Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Presidente do TRT da Sexta Região.

AN-307189



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

122947/03

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		Luis Presidente JCS's Maceió	
ENDERECO DO DESTINATÁRIO		Av. Dr. Moura e Silva 863	
CEP	CIDADE	UF	BRASIL
57050	Maceió	PE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		Secretaria Judiciária do TRT	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região		Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
CEP	CIDADE	UF	BRASIL
	Recife - PE	CEP 50.030	

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

24/05/81

J U N T A D A

Da Parte de Ordem (2º JCS de)

Maceió - AL) —

Recife, 20 de fevereiro de 1988

Diretor de Secretaria Judiciária

DIRETORIA DE SECRETARIA JUDICIÁRIA

ESTADO DE ALAGOAS



106189

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE maceió - ALASSUNTO: Carta de Ordem

D-217

Devolver

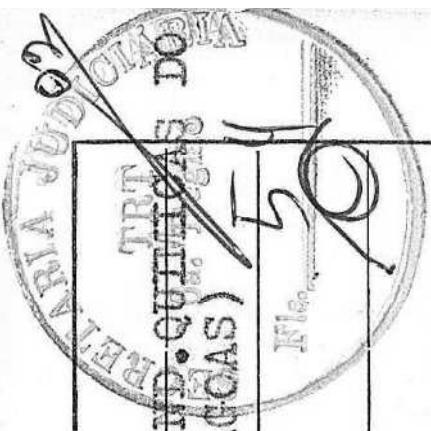
Suscitante: Sindiquímica (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de Alagoas).

Suscitado: Salgema Indústria Química S/A

Autuaçāo:

Aos 24 dias do mês de maio de 1989, nesta cidade de maceió /A.L e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autua a presente Carta de Ordem.

Directora de Secretaria:



Reclamante SINDIQUÍTICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES QUÍMICOS)			
Reclamado	SALGEMIA INDÚSTRIA QUÍMICA S/A	Nº.	50
Local:	MACETÔ	Data:	24.05.89
Objeto: Carta de Ordem expedida pelo Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da Sexta Região, DC 42/88			
DISTRIBUIÇÃO			
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
JUSTIÇA DO TRABALHO			
ESPECIE			
Verbal	Escrita.....S/.....Documentos		
Distribuído à.....Junta de Conciliação (Julgamento)			
Juiz Distribuidor	Distr. Juiz		



Set. o. 29 / 04 / 89 CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXM⁰ SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

DIRETOR DA TRT-PE

O Exm⁰ Sr. Juiz José Guedes Corrêa Gondim Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER ao Exm⁰ Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo sob o nº TRT-DC-42/88, entre partes : SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIALIS NO ESTADO DE ALAGOAS), suscitante e SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, suscitado, na qual foi exarado pelo Exm⁰. Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

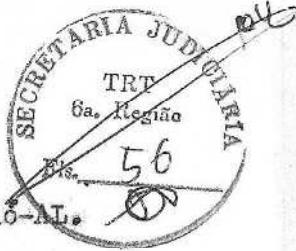
"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acordão de fls. 47/48. Recife, 12 04.89 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. ne-la exare o seu respeitável "CUMPRA-SE" e faça notificar o suscitado na Av. Assis Chateaubriand, 5260-Pontal da Barra Maceió-AL, para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10 (dez) valores de referência NCZ\$ 7,80 (sete cruzados novos e oitenta centavos), nos termos do despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta-e-nove.

Eu, CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exm⁰ Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Presidente do TRT da Sexta Região.



CARTA DE ORDEM N° 106/89-TRT-6ª REGIÃO

PROC. Carta de Ordem n° 106/89

Destinatário: SAIGEMA INDÚSTRIA QUÍMICA S/A

Endereço: ... AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 5.260, PONTAL DA BARRA, MACEIÓ-AL.
CEP.57.010

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item ... 07 ...

- 01 — Apresentar artigos de liquidação cálculos
 - 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
 - 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
 - 04 — Ciencia de despacho.....
 - 05 — Comparecer à audiencia do dia..... / às horas
 - 06 — Comparecer à Secretaria para.....
 - 07 — Comprovar depósito pagamento de custas processuais calculadas segura (10 mil reais) valores de referência NCZ\$7,80 (sete cruzados novos e cintenta centavos).
 - 08 — Contestar arrazoar recurso ordinário
 - 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
 - 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
 - 11 — Depositar Cr\$..... referente.....
-
- 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
 - 13 — Entregar laudo pericial
 - 14 — Falar sobre.....
 - 15 — Fornecer endereço.....
 - 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
 - 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / às horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
 - 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
 - 19 — OBS.:

Prazo 48 horas Pena

FBS/Em... 26... / ... 05 ... / 89


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

ca. JCJ - Maceió, 26 / 05 / 89.

On

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— Parágrafo Único do Artigo 774 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE classeis

05-
57
Q

Certifico que a pre-
sentte Carta de Ordem foi
devidamente cumprida,
nos termos apresentados o
desenvolvimento das questões,
nesta Juíza, ate a pre-
sentte data.

Em, 07/06/89

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em
Recife, 07/06/89

Dirutor da Secretaria

Devolva-se ao E.Regional.
Maceió, 07.06.89

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 16 dias do mês de
Junho de 19 89
autuei o presente _____
o qual tomou o nº _____
Contendo 06 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos à
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

Recife, _____

Diretor do S.C.P.

Recebido(a) do(a) <u>SCP</u>
nesta data.
Recife, <u>19/6/89</u>

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 26 de out de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

A Execução.

Recife, 31 /10/1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

SECRETARIA JUDICIÁRIA



CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. n° DC- / 42/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%	02	5,82	
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embaraços à Execução	5%			
14	Embaraços de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	1,45	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	15	21,75	
b)	sustentação ou reforma de despacho	5%			
c)	audiência de instrução e julgamento	5%	01	1,45	
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de terceiros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	0,58	
b)	Audiência	2%	01	0,58	
c)	Autos de arrematação, adjudicação e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	03	1,74	
f)	Mandado	2%			
g)	Termos em geral	2%	21	12,18	
h)	Certidão nos autos	2%	04	2,32	

Nº	ATOS	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos , sequestro, depósito, levantamento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural II- Citação, notificação e intimação a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10% 15% 30%			
21	Atos dos porteiros de auditórios: I- nas arrematações, adjudicações e remiçãoes - para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento: a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia	5% 8% 2%			
24	Emolumentos				

SOMA

NCS

49,67

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	7,80
Custas da condenação	NCS	7,80
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários dc advogado	Cr\$	
Custas da execução	NCS	41,67
TOTAL	NCS	49,67

Recife, 10 de agosto de 1989

Gloria Valente Alves Filho
Diretor de Secretaria
Diretor da Secretaria Judiciária
IRI - 6a. Revisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXM^º SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXM^º SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc....

FAZ SABER ao Exm^º Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-42/88, entre partes: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS), suscitante e SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, suscitada, na qual foram exarados pelo Exm^º Sr Juiz Presidente os seguintes despachos:

"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 47/48. Recife, 12.04.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

" A Execução. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. nela exare o seu respeitável "CUMPRA-SE" e faça notificar a suscitada a Av. Assis Chateaubriand, 5260-ponta da Barra-Maceió-AL, por Oficial de Justiça, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$ 49,67 (quarenta e nove cruzados novos e sessenta e sete centavos), referente às custas processuais, incluídas as da execução.

Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos do mês de de mil novecentos e cintenta e nove

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Director da secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exm^º Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Presidente do TRT da Sexta Região.

an=31/89



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO
123262/6

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJ's DE MACEIÓ			
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. Dr. Moura e Silva, 863			
CEP 57.050	CIDADE Maceió	UF AL	BRASIL
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região			
ENDEREÇO PARA DESENLHAR Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE			
CEP 50.030	CIDADE	UF	BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR	
DATA 18/08/81	ASSINATURA DO RECEBEDOR Joaç

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Corte de Ordem n° 06/89

de 63/40

Recife, 29 de novembro de 1989.

(Signature)
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

11 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió

E X E C U Ç Ã O

ASSUNTO :

Carta de Ordem 06/89

Suscitante: Sindicalista

Suscitada: Salgema Ltda.
Indústrias Diárias
ftde

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIAS QUÍMICAS TOTDA		
Reclamado	SATURIO MACEDO		
Local:	Data:	N.º	N.º
MACEDO	18.08.89	495	495

Objeto: Vaga de orden expedida pelo TRT da Região

E S P E C I E	
Verbal	Escrita.....
 Documentos
Distribuído à.....	Junta de Conciliação e Julgamento
Juiz Distribuidor	Distribuidor

DISTRIBUIÇÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

T. R. T.

6^a REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o n.º B - 495/89

Dist. a 1^o JCJ

Maceió, 18/08/1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DIRETOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Recebido

Cumpre-se.

Maceió, 30/8/89.

Iraianal

Juiza do Trabalho



CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXM^º SR. JUIZ JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, COMO SE SEGUE:

O EXM^º SR. JUIZ JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc....

FAZ SABER ao Exm^º Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, que tramita neste E. Regional um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-42/88, entre partes: SINDIQUÍMICA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS), suscitante e SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, suscitada, na qual foram exarados pelo Exm^º Sr Juiz Presidente os seguintes despachos:

"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acôrdo de fls. 47/48. Recife, 12.04.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

" A Execução. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Pelo que se passa a presente a fim de que V. Exa. nela exare o seu respeitável "CUMPRA-SE" e faça notificar a suscitada a Av. Assis Chateaubriand, 5260 pontal da Barra-Maceió-AL, por Oficial de Justiça, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$ 49,67 (quarenta e nove cruzados novos e sessenta e sete centavos), referente às custas processuais, incluídas as da execução.

Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos do mês de de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exm^º Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Presidente do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº 06 / 89

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embarcos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador *	5%			
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz: a) assinatura de peça ^ b) sustentação ou reforma de despacho c) audiência de instrução e julgamento d) sentença de Embargos à execução e) Sentença de Embargos de terceiros f) Sentença de homologação	5% 5% 5% 5% 5% 5%			3,94
18	Atos da Secretaria: a) Autuação b) Audiência c) Autos de arrematação, adjudicação e remição d) Alvará e) Intimação, edital e ofício f) Mandado g) Termos em geral x h) Certidão nos autos	2% 2% 2% 2% 2% 2% 2% 2%			2,62

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça:				
	I- Autos de penhora, embargos , sequestro, depósito, levantamento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intimação				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%			
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditórios:				
	I- nas arrematações, adjudicações e remissões				
	- para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento:			CERTIFICO, que em cumprimento ao	
	a) por folha			despacho	foi expedido
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:			mandado de execução e que nesta data o mesmo foi endereçado ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta para o cumprimento no prazo legal.	
	a) por dia, até o 10º dia	5% execução,		21/09/89	
	b) por dia, até o 20º dia	8%		<i>ly</i>	
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%		<i>YB</i> Diretora de Secretaria	
24	Emolumentos				
	SOMA			N Cr\$	11,81

RESUMO

Valor da Condenação N Cr\$ 49,64
 Custas da condenação N Cr\$ 49,64
 Honorários de perito Cr\$
 Honorários de advogado Cr\$
 Custas da execução N Cr\$ 11,81
 TOTAL N Cr\$ 61,48

Marcos, 14 de setembro de 19 87

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

K2M/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió/AL

E X E C U Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento
de SENTENÇA na forma abaixo:
O DOUTOR RUBEM MONTEIRO DE FIGUEIREDO ANGELO Juiz
do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de MACEIÓ/AL

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente
mandado passado a favor de ... FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
..... em seu cumprimento, cite a ... SAIGEMA
INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A domiciliado à ... Av. Assis Chateaubriand
....., para pagar em quarenta e oito
horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
NCz\$61,48 (Sessenta e um cruzados novos, quarenta e oito
centavos)
correspondente ao principal, acessórios e custas, estas no valor de
NCz\$61,48 (Sessenta e um cruzados novos, quarenta e oito
centavos)
inclusive impresso, devida nos termos do despacho
no processo n° JCJ... CARTA DE ORDEM 06/89
cuja(s) conclusão(ões) é (são) a(s) seguinte(s): "CUMPRIR-SE Maceió , 30/8/89
as) Liana Cabral - Juiza do Trabalho

CUSTAS PROCESSUAIS NCz\$49,67

CUSTAS DE EXECUÇÃO NCz\$11,81

NCz\$61,48

Recebido cópia em 19.10.89
Marcobina Iramir Simões Jacobina.
Salgema Indústrias Químicas S/A

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió,
..... aos 15 dias do mês setembro
do ano de 1989.

Eu,
datilografiei. Eu, Mabel Rose Cavalcante Silva, Diretor
de Secretaria subscrevi.

Rubens Augusto
Juiz Presidente
Rubem Monteiro de Figueiredo Ângelo

<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p> <p>IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p> 		<p>O1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 12296919/0001-53</p> <p>SECRETARIA JUDICIÁRIA TRT 6ª. Região</p> <p>2</p> <p>SECRETARIA</p> <p>O2 RESERVA DA VIAS</p>	
<p>O4 EXERCÍCIO 89</p> <p>O5 PERÍODO DE APIURAÇÃO 06 PROCESSO</p> <p>O9 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>		<p>O2 DATA DE VENCIMENTO 23.10.89</p> <p>O3 DATA DE VENCIMENTO Fis 68</p> <p>É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL</p>	<p>O4 RECEITA 1505</p> <p>O5 REFERÊNCIAS CUSTIAS</p> <p>O6 VALOR DA RECEITA 61,48</p> <p>O7 VALOR DA RECEITA 61,48</p> <p>O8 CODIGO DA RECEITA 1505</p> <p>O9 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 61,48</p> <p>O10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 61,48</p> <p>O11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 61,48</p> <p>O12 VALOR DA MULTA 61,48</p> <p>O13 VALOR DOS JUROS DE MORA 61,48</p> <p>O14 VALOR TOTAL 61,48</p> <p>O15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1º e 2º VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p>
<p>O16 NOME SALGEMA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A</p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>CARTA DE ORDEM 06/89</p>		<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCLARE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p>	
<p>Modelo Aprovado por Instrução Normativa do SRF nº 007/98 GRASET - GRÁFICA E EDITORA LTDA - PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 119 - JOAO PESSOA - PB - C.G.C. 09.708.133/0002-00 ATO DECLARATÓRIO Nº 05/88</p>			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D...



Certifico que a presente
Carta de Idem foi devida-
mente cumprida.

Maceió, 09.11.89

D. Anacleto Jr.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

09/11/89

D. Anacleto Jr.
Diretor da Secretaria

Devolve-se ao TRT-6ª Região, com
os cumprimentos deste Juízo.
Maceió, 09/11/89.

Ivair Lacerda
Juiz do Trabalho

V

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, acompanhado do ofício n.º

Maceió, 27 de M de 1989

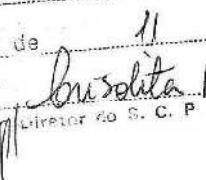

Chefe da Secretaria

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

a S. J.

Recite 28 de 11 de 1989


Presidente do S. C. P.
Buró de Audiôdio





CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de Novembro de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquivo-SC.

Recife, 21/12/89

José Gomes Ferreira Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sétima Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo
ao(a) Azevedo Geraldo

Recife, 21 de Dezembro de 1989

Márcio Mello

Diretor da Secretaria Judiciária